

**LEI Nº17.959, 07.03.2022 (D.O. 09.03.22)**

**INCLUI OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA  
DAS DORES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE  
ARACOIABA/CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam incluídos os Festejos de Nossa Senhora das Dores no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, no Município de Aracoiaba.

**Parágrafo único.** A data comemorativa a que se refere o *caput* deste artigo será celebrada, anualmente, do dia 6 ao dia 15 de setembro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

**Camilo Sobreira de Santana**

GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Bruno Pedrosa